



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, LANCHONETES, FAST FOODS,
BARES E SIMILARES DE JAÚ, BARRA BONITA E REGIÃO
CNPJ 03.957.055/0001-82

AO ESCRITÓRIO CONTÁBIL

Departamento Pessoal - Administrativo

ASSUNTO: CCT 2022, ALERTAS E RECOMENDAÇÕES AOS
ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS E EMPRESAS DO RAMO.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, LANCHONETES, FAST FOODS, BARES E SIMILARES DE JAÚ, BARRA BONITA E REGIÃO, entidade sindical regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob n.º 03.957.055/0001-82, carta sindical n.º 46000.012530/99, código sindical n.º 020.145.90226-3, com sede na cidade de Jaú/SP, vem, por meio desta INFORMAR o que segue.

Já está em vigor a nova Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria 2022/2023, com importantes atualizações que visam sempre o melhor para as empresas e seus funcionários.

Dentre as alterações, podemos destacar:

- a) A vigência de 01.01.2022 à 31.12.2023
- b) Piso da categoria no valor de R\$1.750,00
- c) Criação à partir de 01.01.2022 do "piso entrante" (cláusula quinta) no valor de R\$1.290,00 - não há retroação do referido em qualquer hipótese.
- d) Instituição do INPC para correção tanto do piso da categoria quanto do REPIS em janeiro de 2.023, referente ao período de janeiro à dezembro de 2.022.
- e) Instituição DA OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLANO ODONTOLÓGICO A TODOS OS FUNCIONÁRIOS (cláusula 19ª)
- f) Multa de 100%, sobre as verbas rescisórias, pela não entrega das guias obrigatórias quando da rescisão do contrato de trabalho (SD, TRCT, FGTS); mediante recibo. (cláusula 23ª)

J



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, LANCHONETES, FAST FOODS, BARES E SIMILARES DE JAÚ, BARRA BONITA E REGIÃO
CNPJ 03.957.055/0001-82

- g) Percentual de 100% nas horas extraordinárias, aplicável aos funcionários contratado "por hora", independentemente da quantidade de horas realizadas, mas com carga mínima exigida de 110 horas mensais (obs:.. Há de se respeitar a obrigatoriedade de existência de ACT contida na cláusula 27ª, entre a empresa e o representante dos trabalhadores para a efetiva validade, sob pena de pagamento das diferenças salariais), bem como **RESPEITAR UMA FOLGA AO DOMINGO, INDEPENDENTEMENTE DOS DIAS TRABALHADOS** (cláusula 35ª)
- h) REPIS no valor de R\$1.460,00 - quando devidamente solicitado junto à entidade patronal e ratificada pelo sindicato da categoria ATÉ 31.03.2022, para o ano corrente, e 31.03.2023, para o ano de 2.023.
- Obs:.. Para aquelas empresas que não possuem REPIS dos anos anteriores ou ainda, que não cumpriram as obrigações constantes na CCT, que serão a seguir delineadas (as mais comuns), que regularizem as pendências IMPRETERIVELMENTE ATÉ 28.02.2002.

DAS NORMAS CONSTANTES NA CCT NÃO CUMPRIDAS POR DIVERSAS EMPRESAS - CONSEQUÊNCIAS JUDICIAIS E FINANCEIRAS:

Primeiramente, destaca que o sindicato através de sua área jurídica vem tomando as providências necessárias para notificar todas as empresas em situação irregular e que o presente tem caráter informativo e visa também orientar os escritórios contábeis, evitando-se desnecessárias ações judiciais com base no artigo 8º, inciso III da CF/88, pois legitimado no que se refere ao cumprimento dos direitos inalienáveis da categoria.

Vejamos o que reza a cláusula Segunda da CCT da categoria:

SALÁRIO NORMATIVO

PARÁGRAFO QUARTO, alínea C, prevê "Compromisso e comprovação do cumprimento

Sede, Av. Prefeito Luiz Liarte, 378, sala 03, JAU, SP, Jd Das Paineiras - CEP - 17.211.360- Subsede, sito Av. Da Saudade, 75, Vila Nova,

Barra Bonita - SP, CEP - 17347-006, Telefone ☎: (14) 3642-3437

g



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, LANCHONETES, FAST FOODS,
BARES E SIMILARES DE JAÚ, BARRA BONITA E REGIÃO
CNPJ 03.957.055/0001-82

integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive nas Contribuições Sindicais aos Sindicatos Representantes das Categorias Profissionais e Econômicas previstas.

PARÁGRAFO QUINTO - Observadas as particularidades de cada empresa e desde que cumpridas integralmente todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho e de toda legislação trabalhista vigente no ordenamento jurídico brasileiro, sendo que apurado irregularidades no cumprimento destas, por qualquer órgão, a empresa será imediatamente excluída do REPIS na data do cometimento da irregularidade, sendo obrigada a pagar as diferenças salariais existentes.

Assim vem-se constatando que muitas empresas NÃO CUMPREM COM TODAS AS OBRIGAÇÕES legais e a título de exemplo, as mais corriqueiras são as previstas nas cláusulas 3^a, 15^a, 17^a, 19^a e 43^a -, ref. CCT 2018 à 2021 (respectivamente: não há previsão de contratação de salário hora sem que haja ao menos acordo coletivo com o sindicato da categoria participação nos lucros e resultado de 20% do salário do colaborador, pagamento de seguro, homologação junto ao sindicato dos funcionários com mais de 1 ano de trabalho, envio da RAIS anualmente e folha de pagamento mensalmente), o que via de consequencia TORNA NULOS/INVÁLIDOS os certificados REPIS concedidos, o que resulta em passivo trabalhista durante todo o contrato de trabalho de seus colaboradores, bem como, se sujeita a sofrer com ações judiciais de cobrança dos atrasados e seus reflexos e de cumprimento, para se respeite de imediato o piso da categoria.

Não se trata, portanto de opção da empresa e sim de obrigação expressamente prevista na CCT da categoria, e nem se cogite diferente, posto que, o espírito da concessão do pagamento diferenciados do piso salarial É A PROTEÇÃO AOS DIREITOS DOS TRABALHADORES DA CATEGORIA E NÃO APENAS UMA BENESSE À EMPRESA.

Contudo, é corriqueiro e extremamente pernicioso tal prática, a princípio ao funcionário que não tem seus direitos respeitados e

J



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, LANCHONETES, FAST FOODS,
BARES E SIMILARES DE JAÚ, BARRA BONITA E REGIÃO**
CNPJ 03.957.055/0001-82

em segundo momento a empresa passa a contar com um passivo trabalhista que não raro, impossível de se honrar. Todos perdem.

Infelizmente temos nos deparados cada vez mais com tais situações e podemos afirmar que se deram EXCLUSIVAMENTE pelo total e inequívoco desrepeito mesmo com todos os alertas e orientações emitidas pelo sindicato dos trabalhadores.

É o que nos cabia informar e alertar.

Esta entidade se coloca a disposição dos escritórios contábeis e das empresas para dirimir dúvidas e solucionar eventuais pendências.

Jaú/SP, 05 de janeiro de 2.022.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLATS,
RESTAURANTES, LANCHONETES, FAST FOODS, BARES E SIMILARES DE JAÚ,
BARRA BONITA E REGIÃO